

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 8 - «Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas», Submedida 8.3 - «Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 8.3 visa o seguinte:

- a) Reforçar a função da floresta, no que concerne à defesa do ambiente, ao controlo da erosão e à manutenção e melhoria da paisagem;
- b) Implementar, melhorar ou adequar a rede de infraestruturas dos espaços florestais, em conformidade com as acessibilidades necessárias às medidas de proteção da floresta contra incêndios;
- c) Promover o apoio a ações e investimentos em espaços florestais com vista à prevenção de incêndios e de outras situações de emergência, visando a em particular a redução do risco de ignição e de progressão e a aplicação de técnicas de silvicultura preventiva;
- d) Melhorar e contribuir para a estabilidade da floresta e a sua resiliência aos agentes abióticos e bióticos nocivos;
- e) Contribuir para a conservação do solo e da água, fomentando a biodiversidade;
- f) Contribuir para uma mais adequada gestão florestal, conservação de habitats e de espécies;
- g) Promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;
- h) Fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.



Proderam

2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

T

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais ou agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios; empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes tipologias:

- a) Práticas florestais de gestão de combustíveis;
- b) Infraestruturas florestais;
- c) Aquisição de equipamentos;
- d) Estruturas de controlo de incêndios florestais, pragas e doenças;
- e) Proteção fitossanitária;
- f) Ações de divulgação e sensibilização;
- g) Elaboração do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou de instrumento equivalente, quando associado ao investimento.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 3.000.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Limites à apresentação de candidaturas

- a) No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais de que uma candidatura para a mesma área de intervenção;
- b) A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 11.º da Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo III da Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos no Anexo IV da Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 11.º da Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.3:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Silvicultura preventiva	
Inventariação e monitorização dos fatores de risco	40
Ações silvícolas preventivas	35
Outros	0
Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos	
Elevada suscetibilidade	25
Média suscetibilidade	20
Baixa suscetibilidade	0
Localização	
Zonas ecologicamente sensíveis	20
Áreas submetidas ao regime florestal	10



Proderam

2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Outras áreas	0
Áreas de intervenção (A)	
A > 1 ha	10
0,5 ha < A ≤ 1 ha	5
A = 0,5 ha	0
Tipo de beneficiário	
Associações de produtores	5
Detentores ou gestores de espaços florestais	3
Outros	0

Para efeitos de seleção, considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 - Pontuação no critério "Silvicultura preventiva".
- 2 - Pontuação no critério "Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos".
- 3 - Pontuação no critério "Localização".

11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre de 22 de junho a 12 de agosto.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 22 de junho de 2016

O Gestor do PRODERAM 2020

João Eduardo Abreu